RESOLUÇÃO N.º , DE DE DE 2008.

Dispõe sobre nova fase de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, para veículos automotores leves, de uso rodoviário e dá outras providências.

são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e
CAPÍTULO I
DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO PARA VEÍCULOS LEVES NOVOS
Art. 1º
Art.4º - A partir de cento e oitenta dias da data de publicação desta Resolução, fica estabelecido para as novas homologações, o limite de 1,5 (um e meio) grama de combustível não queimado por ensaio para a emissão evaporativa, (conforme NBR 11.481) de todos os veículos automotores leves que utilizam motores do ciclo Otto, exceto os que utilizam unicamente o gás natural.
§ único: Opcionalmente para este ensaio poderá ser utilizada a câmara selada de volume variável, conforme o procedimento descrito no "Code of Federal Regulations, volume 40, parte 86", dos Estados Unidos da América, utilizando-se o limite de 2,0 (dois) gramas de hidrocarbonetos totais por ensaio para a emissão evaporativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os veículos dotados de sistemas de propulsão alternativos ou que utilizem combustíveis não previstos nesta Resolução poderão ser dispensados parcialmente das exigências determinadas neste regulamento, mediante decisão motivada e exclusiva do IBAMA, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Art. Novo – Altera-se a definição de n.º 5 – "Hidrocarbonetos Totais", constante na Resolução CONAMA n.º 315, de 29 de outubro de 2002, para:
"Hidrocarbonetos Totais: total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e subprodutos resultantes da combustão, presentes no gás de escapamento <u>e na emissão evaporativa</u> e que são detectados pelo detector de ionização de chama".

CARLOS MINC Presidente do Conselho

ANEXO I

Especificação da Gasolina padrão de ensaio de emissões.

(Permanece a tabela anterior)